

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 321404/2021
Interessado - Amélio Zanini
Relator - André Zortéa Antunes - APRAPA
Advogados - Vinicius Ribeiro Mota - OAB/MT 10.491-B;
Andreia Milano Jordano - OAB/MT 16.053/O;
Gabriela Gasparoto Gomes - OAB/MT 29.353;
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento - 30/05/2025

Acórdão nº 202/2025

Auto de Infração nº 210432201, de 20/04/2021. Termo de Embargo nº 210441513, de 20/07/2021. Relatório Técnico nº 917/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 26,12 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização órgão ambiental competente, conforme descrito Relatório no Técnico n° 917/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa 1502/SGPA/SEMA/2024. homologada em 29/08/2024. Decidido pela homologação do Auto de Infração nº 210432201, de 20/04/2021, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída/desmatada, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, no montante 26,12 ha, perfazendo R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil, e seiscentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator conhece do recurso e negalhe provimento, mantendo-se incólume a Decisão Administrativa nº 1502/SGPA/SEMA/2024. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pela manutenção da Decisão Administrativa, mantendo o Termo de Embargo, bem como multa no valor total de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Gabriela Borges Barbosa
Representante do IBAMA
Emanoel Barbosa Garcia
Representante da SEDEC
Ticiano Juliano Massuda
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
Mariana Sasso
Representante da APRAPA
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira Presidente da 2^a JJR